









Ilmo Sr. Dr. Juy e Sinto do 3º Bureau  
criação judicial

A. proceda-se á requisiçã das testemunhas  
indicadas na denuncia, fura o que se expedir  
mandado de notificação para o mesmo depõ e  
fura da lei, e designo o dia 20, ás 11 horas da  
manhã, na sala das audiencias de direito e jure  
to publico e certificação o Sr. Juy e Sinto, de  
de Novembro de 1899. Francisco de Albuquerque  
O Promotor publico intimo Sr. Dr.  
commissario judicial, usando do at  
tribuições conferidas pela lei, vem para  
to Sr. Dr. denunciador Sr. Francisco Marcelino  
morador nesta cidade, pelo facto que fura  
a seguir. As tres horas da manhã, fura  
es mais ou menos, do dia 14 de Novembro  
e denunciado armado de uma navalha fura  
sua com ella os firmamentos constantes do  
corpo de delicto do inquirido pinto, em Mo  
vel Ignacio Rodriguez, sendo que vive lo  
gor, nesta cidade, á rua Sr. Juvencio, o fac  
to de inquirido; e por em o denunciado por  
em facto tomou-se partido do pinto e  
art. 304 do Código Penal, e de promotoria  
ou a presente denuncia, para que seja elle  
punido com os puros de referido art., morca  
to Sr. Dr. logo e hora para ter logo a  
formação, notificados para isso os testem  
nhos abais onolados, intimados o denunci  
do para vir se apresentar sob pena de revell

Ates meus

P. O. S.



P. a. H.ª que recibida a auto  
 do a. presenti denuncia de  
 go de quibus nos fomos respu-  
 nidos

E. R. M.

S. J. de Alagoas 14 de Novembro de  
 1899

O Promotor inter

João Piquete Cortez Filho

Por e. Testes meus

Joaquim Pitucas e Alvarino

Beltrão Soares Ribeiro

Joaquim Soares Ribeiro

Joaquim Soares

Leandro Soares de Silva, moradores

Todos nesta Cidade.

O promotor inter

João Piquete Cortez Filho



1839.

1601

C1601

Subdelegacia de Justicia de la Ci-  
dad de Bogotá de Boyacá.

Auto acordado de esta corte de campo  
de delito procedido en virtud de ofen-  
sivo de Manuel Francisco Rodríguez.

Obtenido

Lozano.

Anno de Nacimiento  
de este Poder Juan Bautista Novil  
en esta ciudad de Bogotá de Boyacá  
de este día de Noviembre de este  
año ante el Sr. D. de Bogotá  
de Bogotá, en esta Corte  
autacordado de esta corte de campo de  
delito procedido en virtud  
de ofendido Manuel Francisco  
Rodríguez, o sea el Sr. D. de Bogotá  
ante el Sr. D. de Bogotá con  
los señores de esta corte, en  
obediencia de esta corte de Bogotá  
Lozano de Bogotá, Obtenido  
Lozano.



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*







*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*











msa i hore, des u per concluido 192  
 ame edmado, de tudo u lavoura ope-  
 anta acia que vai por osseu anexo  
 subscendo pelo ludo ludo, camigudo  
 per osseu, per osseu e de osseu  
 camigo osseu e osseu osseu osseu  
 osseu osseu que osseu osseu: de  
 que tudo osseu fi.

Francisco Pereira Ribeiro Pante  
 Desleciono Jose Romero.  
 Raphael Adriano Garcia de Almeida  
 Antonio Bernardo Ferr. de Silva  
 Joao Gomes da Costa  
 Manoel de Souza Almeida

Claro

Aos sete dias do mes de Novembro  
 de 1920, eu, o autor, soube que os Subde-  
 legados de Oliveira e Capitao Francisco Fran-  
 co Ribeiro Santos, de quem sou o tui-  
 mo, em nome do Antonio Lourenco de Almeida  
 Enciclopedia osseu.

Claro

Julgo procedente o presente Cor-  
 porar delicto para que produza todos  
 os effeitos legais. O Escrivão notifique  
 os testemunhas: Joaquim Antonio  
 de Oliveira Pellosimiro Romo Peli-















de comente por volta de mize ho-  
 cor de noite fizesse mais, estand  
 em sua casa, com o Sr. D. osseu Lou-  
 tes Juvenis, chegou Rio Alva  
 Luis com um bando de gente  
 deitou que tinha tomado de um  
 menino, que andava com o Sr. Manoel  
 el Grande; logo apoi chegou o Sr.  
 mo Manoel Grande, em presença  
 de Rio Alva Luis, e se encontrou a  
 com este deo che com grande em-  
 perna e os outros a fazer quite de ju-  
 chor por um oficio, visto este tito-  
 munda pegou o menino Manoel Gr-  
 ande, e com deus ped com de juve-  
 nis, São Camêdo, e de tito e que  
 de deitamento de toques, dizendo -  
 the que não queriam que elle bexou  
 em sua casa, com sim bebado, com um  
 net que elle tentava com deus, the  
 me Grande, este Lou - che que andava  
 puto em sua casa de noite deo mais  
 hospedado em Rio Alva Luis, e elle  
 tentava voltar, com sua casa  
 a honra de, e de mais de  
 a tope de deus, com deus, que  
 passou no fronto de sua casa, di-  
 sendo, Rio Alva Luis levou um  
 grande befeite no corpo deo por the  
 me Grande, e este levou um grande  
 tocho no rosto, doo por Rio Alva  
 Luis, e deus no rosto deo de tito-  
 munda que Manoel Grande tito

Arquivo D. J.







Thomaz Ribeiro, por sua sobrinha  
meu nome, José Pereira Aguiar,  
anunciando com José e sua sobrinha  
pela mesma. E anunciou também  
tentando fugir de outro; de seu  
lado deu-se. E de outro de outro  
de outro de outro. E de outro de outro  
de outro de outro.

Pancisco Pereira Ribeiro Doutor  
Jaquim Antonio de Oliveira  
João Lucas Branco

Chão

Chão fixado antes com o nome  
de Sebastião de Sousa Capitão  
de outro de outro de outro de outro  
de outro de outro. E de outro de outro  
de outro de outro. E de outro de outro  
de outro de outro.

Chão

Verifica-se deste inquirido seu  
em a madrugada do dia 4 deste  
mez por volta das 3 horas mais ou  
menos na porta de José Severi-  
no à Rua de Jeronymo nesta Cida-  
de, o indivíduo de nome Pancisco  
Moreolino, armado de Cavalho,  
fizera em Manuel Ignacio Ro-



Dirigues os seguintes, Constantes  
do auto de Corpo de delicto de Fallas  
a Fallas.

E como haja lugar o procedimento  
official da justiça, mando que se  
remitta esse inquirito ao Promotor  
Publico Interior da Circunscripção  
por intermedio do Sr. Juiz de Direito, pa-  
ra os fins legais.

Alim das testemunhas que ja depu-  
saram, offereço mais, Joazim  
Ernudo, e Leonidas Perpindo Jr.  
São Jui 11 de Novembro de 1852.

O Subdelegado de Policia  
Bar. Pereira Ribeiro Dantas

Dato.

Assommo dei nome e annos  
super declaro, ou fora ou  
tuzam ante auto que. Subdele-  
gado de Policia e q. Francisco  
Francisco Ribeiro Dantas, de que  
fazo este termo. Eu Manoel An-  
tonio Soares de Moraes, Jui-  
z de Direito.

M. A.

Assim sendo, do anno de 1852  
por de abril vito contra nome  
do nome, fizo este auto  
concluido os Juis de Direito



Doni lo Doctor Francisco de Albu-  
querque Alvaro. de que fue este  
terreno. En Agosto y Octubre de  
1601 de Alvarado, Carrizosa  
y Carrizosa.

*Alvaro*

Quenta de los promotor publicos  
interinos para el fin legado.

S. J. de Alipilani, 13 de Noviembre de  
1601 Francisco de Alipilani

*Nota.*

Notamos que, como se ha  
declarado, son fijos interinos para  
este fin los que de Doni Doctor Fran-  
cisco de Alipilani Alvaro, de  
que fue este terreno. En Agosto y  
Octubre de Alvarado, Carrizosa  
y Carrizosa.

*Promotor.*

Asi como se ha de ver de  
los de Doni este terreno para  
este fin, en la Ciudad de Los Angeles  
de Alipilani, que es interino para  
este fin los promotor publicos  
interinos. En la Ciudad de Los Angeles  
de Alipilani, de que fue este  
terreno. En Agosto y Octubre



616V1

Autoni Secoia e Hon. Secoia  
e da Secoia.

Procedimento

Vai a Summa no papel separado.

Jon' de Miquilim' 14 de Vto. de 1899

A Pro. Inter.

João Pimenta Filho







616V1

desempenho mandado de guarda  
de carceradas ou por não estar  
em conformidade e bem assim em  
Término de Promotor Público...

Prezado e Verdadeiro Dogue  
Tudo de seu ofi'

Official de Justiça  
José Perreira de Aguiar







Que se acuerde se, de lo que se su-  
 as dute orax, que no se puede deter-  
 minar precisamente cuando  
 en caso de feroz tempestad, o de  
 de realicou en un puzado, son  
 que movimiento alguno ha-  
 vesse, o de descomunicado de un  
 se precipitadamente a un  
 o offendido, e incluso de un golpe,  
 de la vida, o de un golpe de  
 offendido, haber sido por la de-  
 nombrado, profeciendo, e las pala-  
 bras, e este coho no se finia,  
 or que se separe de la incorra-  
 rthion para a denunciar, y por  
 tanto de, para que finia, e sa-  
 que a por esta profecion, o denun-  
 ciado abien su comision, e un  
 perjurio por elle respondente, que  
 no se puede alcanzar, que se debe  
 por diversos personas, que se fin-  
 miento justiciao, o offendido  
 fero por se valha, que uno o offe-  
 dido sussequente, que se fin-  
 dia, que antes de justiciao & debits  
 a denunciar, o offendido a fin-  
 tando de responder, ignorando de  
 respondente a su, o por que, e por  
 que se suai abien, e un fin-  
 gimiento, deo se por fin-  
 imiento, que de por de lo, e un  
 e abien conforme occipian con  
 fin, e un todo don se.



Monsieur le Baron de ...  
Recevez, s'il vous plait,

Francisco de Melunquy  
Joaquim Ernesto de ...

Carte que m'ont remis ...  
votre respectueux ...  
votre de ...  
le ...  
no ...  
vigue ...  
son ...

S. Jaci ... 20 de ...  
de 1899.

O ...

Monsieur le Baron de ...

Second ...

Joaquim ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...  
votre ...



















João Pereira Brantão

Testifico que visitamos a testemunha  
sob o nome de Almeida, para ser com  
tudo de modo, e de sua ordem  
e o mesmo nome de muitos de seus  
nomes, e com os outros nomes,  
e com o nome que a este nome, e de seu  
fiança bem conhecida, que foi, F. João  
de M. p. de 20 de Novembro de 1889.

Assinatura

João Pereira Brantão

Quarta testemunha.

João Pereira Brantão, de idade  
vinte e três annos, casado, natural, m-  
tuam emoração contra a Lei, e com  
certidão de nascimento. Attestamos  
sob o nome de Almeida, e present-  
ter sob o nome de Almeida, de  
um modo, e de que também e de  
seu nome. Com a seguinte  
sob o nome de Almeida de Almeida  
seu, que foi feito de Almeida. Que  
unidade com a testemunha em  
sua de João Pereira, e de Almeida  
e de Almeida Almeida - e de Almeida, que  
moderados Almeida Almeida  
de Almeida Almeida, que foi de Almeida











e denunciado o nome por Jo-  
 quim Antonio e offendido um  
 pouco em tudo, tendo sido em  
 occasião que a referida Jozequin  
 Antonio havia escrito uma  
 carta entre a denunciado e o  
 offendido, que segundo o seu  
 dizer, deia em um conjuen-  
 to de um modo bastante de de-  
 denunciado, referindo que Jo-  
 quim Antonio ter sido em um  
 jurado, que depois de isto fo-  
 offendido por si mesmo a casa de  
 Jozequin Antonio, e denunciado  
 para elle se botou de braço  
 levantado em attitudão de  
 quem de fureção em golpe,  
 nos vinda elle respondente,  
 por um de a nome de denun-  
 ciado de quem em algum or-  
 mo sabendo mais tarde que  
 Moises Ignacia tinha sido pe-  
 ido pelo denunciado com um  
 um recacha, que logo depois  
 do denunciado ter feito men-  
 ção de fazer a offendido con-  
 vido, que parece por o seu  
 dizer ter se dado esta simpli-  
 cida por causa de um conjuen-  
 to que a denunciado tomou  
 de um jurado de offendido.  
 E por modo mais a ser, nem  
 elle se perseguido, nem por







utrumque de Hæred. autem  
Socios de Hæred. benevidens  
curiam

16403

Vita et monumenta publicæ utilitatis  
S. J. alligatus, et de Inventis et 1899  
Francisco de Albuquerque

16403

Ab omnibus deus, et omnia supra  
declinans, omni fidei virtutibus et  
actibus per se, de deo, deo, deo  
Francisco de Albuquerque, de deo, de  
que per se, de deo, de deo, de  
boni, de deo, de deo, de deo, de  
curiam.

Francisco de Albuquerque

Ab omnibus deus, et omnia supra  
declinans, omni fidei virtutibus et  
actibus per se, de deo, deo, deo  
Francisco de Albuquerque, de deo, de  
que per se, de deo, de deo, de  
boni, de deo, de deo, de deo, de  
curiam.

Francisco de Albuquerque

Francisco de Albuquerque



novos os formalidades legal, e  
havendo deqto cumprimento os tra-  
tamentos ingenuos no Tomacao da  
culpa, videnciando-se pelas mesmas  
depoimentos a culpabilidade do  
denunciado, opino pela pronuncia  
diste em virtude dos provos deduzi-  
dos. Lpzi de Alipibi 27 de No-  
vembro de 1899.

O Promotor inter.

Joaõ Pizado Cortez Filho

Acto

Ho presente deis do nome de Jo-  
seph de Souza, proprio de  
da sua fozada e de qto  
do pelo Promotor Publico, e  
do do pad Pizado Cortez Filho,  
e qto fozada e de qto. Cu  
electo no nome de Alipibi,  
de qto de qto.

Alipibi

Ho presente deis do nome de Jo-  
seph de Souza, proprio de  
do do nome, fozada e de qto  
sancionou as fozadas de qto,  
de qto fozada e de Alipibi,  
que Alipibi, de qto fozada e de  
ano. De qto de qto.



Autosmi sobre el caso de  
cesion. enon.

6403

Visto, etc.

Ante la denuncia en que, al tenor  
de las bodas de esas fechas, se expone con-  
cientemente que por su madrugada de  
4 de Noviembre de este aseo, en su  
casa de San Juan, de esta ciudad, percu-  
raron a casa de Sr. Lascaris, en  
consecuencia de una querrela, a  
propósito de una legala, o sus trancas  
de los autos, armados se ensalza, difun-  
do en el aseo de Lascaris por un  
golpe, produciendo de la Lascaris en  
stante de auto de esos de debati de  
Sr.

Intercedo por este hecho en  
su inmediatez, promuevo o sus trancas  
de los autos como inculca en Sr. Lascaris  
de do art. 304 de Código Penal o sus in-  
to a pidiendo, por un auto o auto. De  
estas para inculca de pidiendo auto  
o sus o Lascaris o sus auto en el or  
auto. Pero que que sea para o sus  
sea de o de auto pidiendo para oppo-  
tun juicio, de que de pidiendo  
chidos de formalidad de Sr.  
Sr. J. de Lascaris, 4 de Diciembre de 1899  
Francisco de Alvarado de Lascaris



Nota.

Asimismo por sus causas,  
cuyo derecho, me fue otorgado  
entre otros por el Sr. Don  
Diego Francisco de Alburquerque Obis-  
po, de que fue en la ciudad de Cax-  
mal, dentro de la ciudad de Caxmal, en  
el mes de mayo.

Certifico que en esta parte se pro-  
veyó mandado de justicia confor-  
me a lo que se menciona en el Sr. Don  
Diego Francisco de Alburquerque Obis-  
po, de que fue en la ciudad de Cax-  
mal, dentro de la ciudad de Caxmal, en  
el mes de mayo.

Alonso de Sotomayor  
Alonso de Sotomayor

Certifico que en la parte que se menciona  
en el Sr. Don Diego Francisco de Alburquerque  
Obispo, de que fue en la ciudad de Cax-  
mal, dentro de la ciudad de Caxmal, en  
el mes de mayo.

Alonso de Sotomayor  
Alonso de Sotomayor

Certifico que en esta parte se pro-  
veyó mandado de justicia confor-  
me a lo que se menciona en el Sr. Don  
Diego Francisco de Alburquerque Obis-  
po, de que fue en la ciudad de Cax-  
mal, dentro de la ciudad de Caxmal, en  
el mes de mayo.



Reçois Cocteur Tottis: 200 fr.  
Le Jour de l'Empire le 4 de Decem-  
bre de 1893.

O. Guerin  
Monsieur le Procureur de la Cour



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the bottom section]*







C16V1

como a he de arer, e on dusio  
a cordão em de de com re-  
ludo p'esso. do que tudo  
dou q' e e para com ter  
sares e p'esso em to  
que de de de de

probal de Justo  
do Justo

Jose Lourenço de

Recbi aqui recolhido a esta Cadeia de S. J. de  
Meyubú e p'ego Francisco Muscolino contante de  
onchado e auto respectivo S. J. de Meyubú 28 de  
Outubro de 1809 Alacereiro

João Pereira Prantado

Carteira governativa de is, e p'  
de or cadm publico in ter  
e despacho de p'esso em defecto  
em de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de  
de de de de de de de de

Alacereiro  
Alacereiro







C16VI

manderai a tutti i buoni uolenti  
di qualificarsi per un anno  
per le città di Toscana per un  
villaggio a scopo di un fine  
per la loro salute e per  
che sia fatto e a loro conferire  
avendo con effetto di questo  
che si fa per il bene e a tutti  
che si fa a loro. Essendo per  
occasione

Manno Niccolò de' Sene  
per Pietro <sup>de' Sene</sup>

certifico che nel giorno  
di lunedì 11 settembre  
con la presenza di  
don fr. S. Giovanni de' Sene  
Novembre 1785.

Altrimenti  
Manno Niccolò de' Sene

Altrimenti

Novembre 1785  
per Pietro de' Sene







C1641

Visto em papel separado e sem do-  
cumentos. S. Paulo de Minas, 10 de  
Novembro de 1840

O Promotor P.º inter.  
João Pedro Couto Fidalgo

Dado.

As quotizações de 10 de Novembro  
de mil novecentos e setenta e sete  
segundo outros autos pelo Promotor  
Mei. João Pedro Couto Fidalgo, e  
as libações e averbações que se  
fazem em virtude dos autos, de que  
faz parte o livro. Eu Manoel Antonio  
de Oliveira e Sousa, Juiz de  
primeira Instância.

João Pedro

As quotizações de 10 de Novembro  
de mil novecentos e setenta e sete  
segundo outros e libações e averbações,  
que se fazem em virtude dos autos, de que  
faz parte o livro. Eu Manoel Antonio  
de Oliveira e Sousa, Juiz de  
primeira Instância.







fundar-se com probabilidade de repetição  
a offensa.

6º

P. Por a réu procedido traieus.

Atente termos justos em a condemn  
nação no grau máximo do art. 304 §  
único do Código Penal por se dar em os  
circunstâncias agravantes do § 1.º 4.  
5.º e 7.º do art. 39 do mesmo Código.

E por a réu assim se julgar, se offensa  
a jurante libello, que se expira seja re-  
cibido, e official julgado procedido.

E emto

Vai sem documentos e em papel sepa-  
rado e seguir-se a bem do accusação  
que também se por os delictos ligas,  
e especialmente que sejam notificados  
os testemunhos obreiros onolados, por a  
pouca em os sessões de juiz, convocada  
por o dia 26 de corrente, apim de depo-  
nem o que se houver e perguntas que  
for, acerca da jurante causa.

S. José de Mexique 1.º de Novembro  
de 1900.

O Promotor interino  
João Rogado Cruz Ribeiro

Roll de testemunhos

Joaquim Ernesto de Azevedo  
Joaquim Antonio de Oliveira  
Beltrame Thomaz Ribeiro  
Joaquim Thomaz Ribeiro



Liquidos sumos de Pilon todos nuevos  
 con suelta cordon de Agui e Mijiki  
 con suelta de Pilon Pilon  
 con suelta de Pilon Pilon

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*







Notes.

As soon as we were  
 no other details, only a  
 few other notes for the  
 Trinité, Capita. The  
 de quibus ante  
 me Antonii. Servia  
 curando curio.

Carte de la ville de  
 pour de la ville de  
 entre les deux  
 d'après son  
 Lamontagne  
 y compris  
 pour aperçus  
 m'adresser  
 se voir  
 de son  
 Connaître  
 de ce  
 1850.

Antoine  
 de la ville de  
 de la ville de







Pratico Acopia do bello e dorol  
 das testemunhas pelo qual sou accu-  
 zado pela Promotoria Publica.  
 Cáo Juri da Republica 14 de Novem-  
 bro de 1900  
 Proco do Juro Francisco Mascarenhas  
 Manoel Carneiro Tasso  
 Testa. Gervasio Santiago  
 Testa. Alcides Gomes Raposo da Guarey



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower section]*



Capital, Abogados Abasco Feliciano  
 de Suyo, Juan de Sandoval y Sandoval, An-  
 toñin de Sandoval y Sandoval, en Pado-  
 se de Sandoval, y Sandoval. Hay otros  
 en que se permite el tal uso, que  
 algunos se ven en las leyes de Sandoval  
 de Suyo, en des de Sandoval y Sandoval,  
 para haber a Sandoval Sandoval y Sandoval,  
 en de Suyo, de Sandoval y Sandoval, de Sandoval  
 y Sandoval, que Sandoval y Sandoval en  
 sus comisiones, y que Sandoval y Sandoval  
 precede a Sandoval de Sandoval y Sandoval  
 Sandoval, que Sandoval de Sandoval y Sandoval  
 en Sandoval, con Sandoval de Sandoval y Sandoval.  
 326, 328, de Sandoval y Sandoval, 120  
 de 31 de Sandoval de 1842, y de Sandoval: 6377  
 de Sandoval y Sandoval de Sandoval de 1898,  
 para Sandoval y Sandoval Sandoval y Sandoval:  
 1 Juan de Sandoval de Sandoval 2 Juan de Sandoval de  
 Sandoval y Sandoval 3 Sandoval de Sandoval y Sandoval  
 4 Sandoval de Sandoval y Sandoval de Sandoval, 5  
 Sandoval de Sandoval y Sandoval Sandoval y Sandoval,  
 6 Sandoval de Sandoval y Sandoval de Sandoval, 7 Juan  
 de Sandoval de Sandoval y Sandoval Sandoval y Sandoval  
 de Sandoval y Sandoval, 8 Juan de Sandoval de Sandoval y Sandoval  
 de Sandoval, 9 Sandoval de Sandoval y Sandoval de Sandoval  
 Sandoval, 10 Sandoval de Sandoval y Sandoval de Sandoval, 11 Sandoval  
 de Sandoval y Sandoval de Sandoval, 12 Sandoval de Sandoval y Sandoval  
 Sandoval, 13 Sandoval de Sandoval y Sandoval de Sandoval, 14 Sandoval  
 de Sandoval y Sandoval de Sandoval, 15 Sandoval de Sandoval y Sandoval  
 de Sandoval, 16 Juan de Sandoval de Sandoval y Sandoval, 17 Sandoval  
 de Sandoval y Sandoval de Sandoval, 18 Sandoval de Sandoval y Sandoval  
 de Sandoval, 19 Sandoval de Sandoval y Sandoval de Sandoval, 20 Juan







Observações de J. J. de Almeida: Aba-  
nua Filadelfia de São Paulo.

Confessão

Observações de J. J.

Manuel Brito Soares Almeida





*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*







do Juiz por seu filho e suplen-  
tivo Juiz de Direito. Cidade  
de São José de Macajubi 14 de  
Novembro de 1900. Eu Manoel  
Antônio Soares de Azevedo, Comi-  
ssário Municipal.

Attestação

Certifico que neste cadu-  
ta notifica que o Testame-  
nto do mandado do Ju-  
iz e retido que bem  
se encontra e o mandado do Juiz  
e hora que legar em ti-  
modo, e bem assim de ser  
de em termos o Testame-  
nto, Joaquim Ernesto de  
Almeida e Juvenal Tho-  
mas de Almeida, por nos ter  
em contrário, e por saber  
que si mandado para o esta-  
do do Juiz, poro lugar não  
sabido o que se é verdade  
do que tudo douxi ao Juiz  
25 de Novembro de 1900.

Official de Justiça  
João Seráfico de Azevedo















Termo de abertura do termo de Jany.

21601

Immediatamente em execução foi  
chamado dos bairros da Jany, que  
se achava solto e com os seus  
receptos concedidos, já referidos, e ave-  
riguando se estavam presentes, tanto  
aqui, pelo que a Jany de Direito passou  
de termos e estabelecimento dos factos  
e recursos apresentados, os termos de  
Jany, como também de execução ac-  
to de liberdade, em leis por esse fim  
destinadas, e que em respeito ao mesmo  
termo, e de aqui de publicidade, em  
seus overjeitos das Jany, presentes,  
foi pelo procedimento de liberdade ab-  
to a termo, do que foi este termo. Em  
Honra Antonio Socorro de Honra, Co-  
muneccion.

Termo de abertura das partes e factos

Em execução e cumprimento  
este processo, em execução foi cha-  
mado das partes e factos, em  
que bairros se achava solto, e por  
tudo dados os recursos e sendo já ope-  
rante a certidão que se deu a  
vi, do que foi este termo. Em Honra  
Antonio Socorro de Honra, Comu-  
necion.



## Carta do Sr. Chefe de D.

Carta do Sr. Chefe de D. Tribunal do  
 Jury, de o seguinte e parte do Tribu-  
 nal do Jury, e do Sr. Francisco Abreu  
 e os Srs. Antonio de Oliveira, Antonio  
 de Oliveira, Beltrão de Almeida e  
 Almeida, Ferreira de Silva, e a este Confir-  
 macão e do Sr. Antonio de Oliveira, for-  
 quim Antonio de Oliveira e Beltrão  
 de Almeida, de que se tem com-  
 to por o presente e em consequência. Solo  
 das Sras. do Jury 24 de Novembro de  
 1900.

José Severino Alves







Termo de Compromisso de Despachos

Dados os juizes pelo Patrim do Jany,  
 vicio o Selo publico de Tribuna  
 vicio Francisco Abreu Luis a com-  
 panhia de seu advogado o Sr. Juiz Au-  
 tonio Luis de Camara, tendo em-  
 pellido o ceto deus testemunhas,  
 Juizim Antonio de Oliveira e Bel-  
 lissimo Thomaz Ribeiro, que foram  
 reunidos a diferentes Selo, de  
 de sua padiao ou de de Selo, de  
 que se fez este termo. Em Selo e de  
 Thomaz Soares de Selo, e de Selo  
 e de Selo.











C1641

found counter finished volume. See  
Monsieur Antoine's Section de Mon-  
sieur, Bureau de la succession.



1661

Termos de Comprovação.

Concluido o doctado e feito de direito  
com a fundamentação de estilo e rubricas  
do dito Juiz de facto e mandados  
em termos certos e determinados por  
de bem e comprovação de seu decto;  
de que se mandam e fizeo termo e letta-  
mo, que se assignem com o dito Juiz  
de facto. Eu Manoel Antonio de  
saiva de Alcaide, Juiz de direito e  
comprovação.

- Nome dos Juizes
- Joz. Rodrigues de Sá
- Joz. Pedro de Alcaide
- Joz. Pereira de Sá
- Joz. Francisco Pagan
- Tráia Marcela de Sá Botach
- Antônio Lucas de Sá
- Joz. Maximiano da Silva
- Joz. Francisco de Sá



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*







1661

João Manoel de Siqueira  
Antônio Bernardo ~~Siqueira~~  
João Baptista da Camara



Concluidas as actas e o processo em Causa  
e os obaies e o numero de lido e  
processo de julgamento de culpa  
e as actas e o numero de lido e  
que foi este termo. Com Honor  
Antonio Toral de Moraes, Causa  
e os obaies e o numero.

Acto de Recusacao.

Terminada a leitura do processo,  
transmittido o processo e dado a  
palestra ao Promotor Publico, es-  
te desmolvendo accusacao, ou  
trao e artigo doCodigo e gria de fu-  
no me que pelo Circumstancia  
e interior acta deis in sen-  
do, ou entre os e libello accu-  
satorio, e as provas de auto, e por  
os factos e provas que sustentam  
a culpabilidade do rio, e con-  
clui juridica a sua condemn-  
cao, do que foi este termo. Com  
Honor Antonio Toral de Moraes,  
e os obaies e o numero.

Acto de Recusacao.

Terminada a leitura do processo,  
transmittido o processo e dado a  
palestra ao



es de suer de reis, que de consuetudine  
 vnde a defeso, ou a ten o lei, por  
 vos e regem, que sustentados a  
 immemorabili de sua consuetudine,  
 e conclusis pedindo a sua obediencia  
 cat. do que foi este termo. Em  
 Manoel Antonio Soares de Sousa,  
 Escrivão da Real Câmara.

### Consultas

Terminados os debates e Juiz de  
 Direito, consultado o Juiz de Direito  
 e se entendendo sufficientemente  
 esclarecido para julgar a causa,  
 e como se pronunciou pelo offi-  
 cio, e assim se mandou de  
 facto, e em outra via as lras. do que  
 foi este termo. Em Manoel Antonio  
 Soares de Sousa, Escrivão  
 da Real Câmara.



Interrogat.

1.º

O Rio Francisco Marcelino, ás 3 horas da manhã de 4 de Novembro d'este anno, visitou a cidade, á casa Dr. J. M. S. M. fez com uma namorada seu Manuel Gregorio Pedreira, e os filhinhos de direito no corpo de delicto de fls. ?

2.º

Esses filhinhos produziram no offendido um emmodo de saúde que o inutilitudo de serviços active por mais de 30 dias ?

3.º

O Rio procedeu a morte por mais de 30 dias de perpetua o crime ?

4.º

O Rio foi impellido por motivo fútil ?

5.º

O Rio achava - e suplikou a morte de morte de que o offendido não pôde defender-se com probabilidade de repellir a offensa ?

6.º

O Rio procedeu com traizão ?

7.º

Existem circunstancias attenuantes para o facto de Rio ?

8.º

Achava - o Rio privado de completamente de sentidos, de intelligencia no acto de commetter o crime ?

Sala das sessões de Jure de P. J. de Alipio, 27 de Novembro de 1800.

Jm. Manoel de ...

*[Signature]*



Handwritten marks and scribbles on the left side of the page.



1601

Lido as quaestões de facto, o Presidente do  
 Tribunal fez saber de toda sorte os  
 expedientes, como também os devari-  
 gados, que nos forão parte de con-  
 sulta de lictados, e com a assistência do  
 Promotor Publico, dois a sua deffinição,  
 observando quanto ao Conselho adivido  
 inconveniente de belhoda, submetto  
 a lictado por occasião dos cto foi  
 em de facto a primeira de d'elles que  
 tom, reconhecendo que profissi-  
 onem e seu voto por meio dos polveres  
 -toir em mto. maniptas em por que  
 em lictado de papel, que pelo officio  
 de Justico e de auditor de Prudente  
 do Tribunal, forão arribados a cada  
 uma de fozes. Assim procedendo a  
 lictado a primeira quanto a propo-  
 sito, o presidente de fozes, e lictado a  
 seu do Julgamento, verificou abun-  
 dantes d'elles lictados lictado de papel,  
 quanto era de fozes, e lictado a  
 em vii acta e cada uma de fozes,  
 publicam e recollido de voluad, em  
 primeira revista, que foi segun-  
 ta.

Assim por ctois e lictados no Fre-  
 cios. Abundantes os lictados de  
 quanto de quanto de Novembro  
 d'elles anno, mto. Cto. a sua  
 lictado fozes, fez com lictado  
 quanto em lictado fozes  
 Prudente os fozes lictados







C1601

Tricia

de la misma quinta nos esiten con  
comunicacion eternamente en favor de  
nos.

de la misma quinta nos esiten con  
nos otros - u o sin fin con  
placamente de todos u sin ellos  
jovenes en acto de comunion  
o crime.

Tomando en cuenta a volencia,  
mandamos por el presente de Tribunal  
hacer esta entrega con un  
con un acto formal de facto. Dijo  
Jesús de Bunch, de S. J. de  
Donce Antonio de S. J. de  
Cruzada de S. J. de S. J.

Honorable de S. J. de S. J.

- José Rodríguez de S. J. de S. J.
- José de S. J. de S. J.
- José Pereira de S. J. de S. J.
- José de S. J. de S. J.
- José de S. J. de S. J.
- José de S. J. de S. J.
- José de S. J. de S. J.
- José de S. J. de S. J.

En conformidad de la decisión de July, condenamos  
a los Francisco de S. J. de S. J. a cumplir en cada  
de esta vida por un año de un año a cada uno de  
personas simples, más máximo de oct. 304, y  
unidos de S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.  
de July de S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.

Don Manuel de S. J. de S. J.

José de S. J. de S. J.

José de S. J. de S. J.







C1608

Carta al de encumbramiento de

Los officios de Justicia abian aujau-  
 das, Certificamos, que no haun  
 consumaciones por qualquier con-  
 vito con el coto Juri de facto,  
 que corresponden a Juri de bren-  
 es, mas si durante a brenes, como  
 un punto de consumo en la  
 publicid de Juri, e por cuenta por  
 somos o presenten que aujauamos.  
 Solo dos brenes de Juri de Juri de  
 Abipitani 27 de Noviembre de 1895.  
 Josi Trusno y  
 Jose Clementino Pours



*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Acta do Legemora senad municipal de Jany  
no anno de mil nove centos. Presidente  
do Tribunal Doutor Joaquim Honório de  
Siqueira Cavalcanti. Promotor Publico,  
Cedendo José Rego Cortez Filho. Escrivão Abri-  
moel Antonio Sereia de Almeida. - Ao mi-  
te de deus de nove de Novembro de anno  
de mil nove centos, nesta cidade de São  
José de Abicibui, em a sala de Inten-  
dencia Municipal, logo destinado po-  
ra a reunião do Tribunal de Jany, abri-  
mento, e Juri de Direito do decerto Circum-  
scripto judicial e presidente do dito  
Tribunal, Doutor Joaquim Honório de  
Siqueira Cavalcanti, substituto legal  
do Doutor Juri de Direito, desta trevi-  
ra Circumscripto, o Promotor publico  
intelectual, cidadão José Rego Cortez Fi-  
lho, Jureiro, para comigo Escrivão abri-  
moel Antonio Sereia de Almeida de man-  
dado para a Probeta do Jany,  
pelo respectivo edital, e apertar aberto  
jurisprudencia a serem tirados a comp-  
sitos a portaria de Jany Juri Sereia  
Abri, em seguida a Juri de Direito  
aberto a serem das trinta e duas  
cedulas, que continham os nomes  
dos Jureiros sorteados, e tirando-se po-  
ra fora do numero mencionado, contou-  
-as em alta voz, e revista de todos os  
Circumscriptos, verificando que se  
achou trinta e duas cedulas, que  
foram por elle novamente recolhidas



recolhidas a nomeação, e esta  
 fecho. Immediatamente em  
 cada fei chamados dos vinte e dois  
 jurados, que se achavam sentados e  
 com os nomes inscritos nos  
 cartões já referidos, e averiguou-se  
 entre os jurados, sendo que o  
 jurado de Direito se recusou a  
 prestar juramento a favor  
 do desquite por causa do  
 temor de confusão do  
 nome de heji, relevou do  
 jurado que desistiu de  
 comparecer. Não houve  
 nenhum nome legal  
 para fornecer ao Tribunal  
 recorreu o jurado de  
 Direito a uma sup-  
 plementar fazendo della  
 extrahir por um menor  
 vinte e dois nomes  
 depois de publicados e são os seguintes:  
 Joaquim Pedro de Oliveira Francisco  
 de Paula Filho, José José da Rocha,  
 Manoel Pedro da Rocha Netto,  
 Severino Abreu de Souza José Luiz  
 de Sá, Jerônimo Santos, Joaquim  
 Antonio de Oliveira, José Antonio da  
 Rocha, Antonio Abreu de Freitas,  
 José Francisco Rego, Joaquim José  
 do Silveira Barreto, José Rodrigues  
 do Silva, José Maximiano de Silva,  
 Joaquim Alves de Nascimento, Fran-  
 cisco Abreu de Souza Abreu,  
 José Rodrigues da Rocha, José  
 Tibério de Almeida Abreu, Lu-  
 iz Abilio Pereira Lima, Explicando



Sappião José Romão, Melino  
 Leoadis de Souza e Joaquim Silveira  
 Ribeiro Santos. Para autenticação do  
 mesmo expediente e os successo-  
 rios mandados, depois do que de  
 classe o fôr de Direito que fôr  
 no addendo a demora fôr e de  
 seguinte as dez horas do manha  
 no fôr do respectivo edital, do  
 que houve esta acta, que vai  
 anexo pelo fôr e Remota Li-  
 bleis. Eu Abasco Antonio Lou-  
 ro de Abasco, Escrivão do fôr a es-  
 crevi. - Joaquim Romão de Si-  
 queira Cocalesante, José Pedro Co-  
 ller Filho:

Conforme

O Escrivão do fôr

Abasco Ant. Louro



Faint, illegible text at the top left of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text on the left side.

Faint, illegible text on the left side.



Acto do primeiro sessão de julgamento.  
 Presidência do Tribunal Doutor Joaquim  
 Thomaz de Siqueira Cavalcanti. Promotor  
 Publico, Cidades José Pedro Coutinho  
 Filho, Ezequiel Manoel Antonio Soares  
 de Almeida. Aos vinte sete dias do  
 mes de Novembro do anno de mil  
 novecentos, nesta Cidade de São Paulo de  
 São Paulo, em a Sala da Intendencia  
 Municipal, logo destinado para a se-  
 ssão do Tribunal de Jury, abriu perante  
 o Juri de Direito do quinto Circums-  
 crição Judiciaria, presidente do dito  
 Tribunal, Doutor Joaquim Thomaz  
 de Siqueira Cavalcanti subletrado  
 legal do Doutor Juri de Direito do  
 quinto Circumscrição, e Promotor Pu-  
 blico iniciando, Cidades José Pedro Cu-  
 tinho Filho, Juiz, portos Comiz, Eze-  
 quiel abdo nomeado, os dez horas de  
 manhã dirigendo para os Tribunaes  
 do Jury pelo respectivo edital, e a fazer  
 abertos principio a sessão tocando a  
 Competencia e portos do Jury José Pe-  
 drino Alves: em seguida o Juri de Di-  
 recto abrindo a sessão das trinta e du-  
 as cédulas, e tirando as duas fóras de  
 numero uma, contou as em alto  
 voz, e assista de todos os circumstan-  
 tes, verificando que se achavam trinta  
 e duas cédulas, que foram por  
 elle novamente recolhidas a num-  
 cionada somma, e esta fechada. Ter-



fecho. Immediatamente eu de-  
 cidei ser chamado dos irmãos de-  
 is fundadores, que se achavam senta-  
 dos e com os mesmos exemplares no  
 credulor já referidos, e abreviava-  
 se entre os presentes vinte e seis,  
 pelo que o frei de Direito Joo-  
 de a temer com hesitação dos  
 factos e razões apresentadas em  
 sessão de hoje, releveo dos mul-  
 tos e fundos, que deitadas de con-  
 puzer, e depois de publico em-  
 mus o cargo de fundo, presen-  
 tes, foi pelo presidente do Tribu-  
 nal aberta a sessão. Em seguida  
 o presidente a julgamento o processo  
 em que é autor a sentença, e não  
 Francisco Alencarino accusado  
 por crime de falsificação, em que  
 foi o chamado dos factos e testi-  
 monhos, que foram produzidos,  
 os factos dados os jurgos e a  
 si, apresentou sua certidão de  
 haver comparecido ois e deu testi-  
 monhos, que foram recolhidos a  
 presentes todos dando sua opinião  
 sobre os debates. Achando-se pre-  
 sente o Promotor Publico ois Fran-  
 cisco Alencarino e seu defensor, o Sr.  
 Joo Antonio Tribunes de Camargo,  
 tomados os factos foram repetidos  
 o jurgo. Depois de que o frei de Di-  
 rito declarou que não proceda



proceder as Sortes de oito Ju-  
 zes de facto, que tinham de for-  
 mar o Jury de Curitiba, sendo os  
 Artigos 245, 246 e 247 do Código de Pro-  
 ce Criminal, e depois abriam a urna  
 das Sortes e descer cedulas mandando  
 por um menor, que tirasse as ce-  
 dulas cada uma por sua vez, sem  
 observando o dito menor, e sendo o p-  
 ri de Sorte as cedulas os mesmos  
 tempo que eram extrahidas, salien-  
 do sorteados para comporem o  
 mencionado Jury e em ordem  
 em que se achou os oito Juizes  
 seguintes: Joze Rodrigues de Rocio,  
 Jozequin Pedro de Oliveira, Joze Pe-  
 reira de Vas, Joze Francisco Rigolo,  
 Jozequin Joze de Silvino Bonatto,  
 Joze Abacimiano de Silva Meli-  
 no Lucendio de Souza e Joze Bar-  
 celona Barboza, os quaes haviam  
 tomado juramento respectivo logo, a  
 medida que eram approvados, digo,  
 logo, separados do publico, a  
 medida que eram approvados.  
 Durante o sorteo foram secreta-  
 dos pelo Comotario os Juizes,  
 Abacimiano Pedro de Rocio Abel,  
 Jozequin Silvino Ribeiro Jan-  
 to e Joze Tiburcio de Almeida  
 Abacimiano, e foram secretados  
 pelo defensor os Juizes, Francisco  
 de Paula Filho e Juze Baptista Viana



Nunc, bene sciendo, e contra offe-  
 ri de Divitis cum ex formali di-  
 clari do actylo recibus dos oitō ju-  
 ris de facto nunciamodre no  
 tamē utro a solemnem pūm-  
 so de bono tempore per se non de-  
 verer. Fuit a pūmūm fūlor  
 oitō juvis de facto, o fūm de  
 Divitis pūmūm a iūtorūgor v-  
 sis como cōmūm de lūmūm  
 non auter. Concludit e iūtorū-  
 gatorū, in cōmūm de lūmūm o  
 pūmūm de formālor do lū-  
 pūm e ac uttūmūm rēpōrtūm de vīo.  
 Transmittit o pūmūm e dōm e  
 pōlūm ac pūmūm tēbllis, ut  
 dēmonstretur ac cōmūm, in tūm  
 e actylo de Cadiz e grās de pūmūm, in  
 que intēndit cōmūm oīo mūm-  
 so, lūmūm auter vix o libello ac cō-  
 solūmūm rēpōrtūm e rēpōrtūm, que  
 dēmonstretur a culpābilitatē do  
 vīo e cōmūmūm pūmūm a tūm  
 cōmūmūm. Terminat o cō-  
 solūmūm Transmittit o pūmūm,  
 e dōm a pōlūm ac dēfūmūm  
 do vīo, que dēmonstretur a dēfū-  
 mūm, in tūmūm alē pūmūm e rēpōrtūm,  
 que dēmonstretur a iūmūmūm  
 de seu cōmūmūm, e cōmūmūm  
 pūmūm a tūmūm ab solūmūm. Con-  
 clūmūm o fūmūm de Divitis cō-  
 clūmūm ac fūmūm de tūmūmūm



Atribuição de retórica sufficiente  
 somente eclusivamente para julgar  
 a causa, e como se pronuncia  
 em pelo affirmativo, e fizes de  
 Direito escreves as questões de fac-  
 to e em alto voz as leis. Lido  
 as questões de facto, o Presidente  
 do Tribunal fez retirar de se-  
 lo nos só os espectadores, como  
 também os demais fundos, em  
 nos fozias parte de Conselho  
 de Artores e com assistência  
 do Sumario Tribunal, do réu  
 e seu defensor, observados quan-  
 to ao Conselho, adivida incom-  
 muniabilidade. Submetto a  
 votação por escrutínio dos oito  
 Juizes de facto e primeira de  
 ditas questões, recomendo an-  
 do seu parecerem o seu voto  
 por meio das palavras. Assim  
 em voz recepta em papel  
 nos termos de papel, que pelo  
 official de Justiça, e da ordem  
 do Presidente do Tribunal, foram  
 distribuidos a cada um de per-  
 si. Assim procedendo, votada  
 a primeira questão proposta,  
 o presidente do Jury abriu a  
 sessão de julgamento e vaci-  
 cou a sessão de votos della  
 taes as tiras de papel, que em-  
 ter voz os Juizes, e lendo-as



luedo, ou em alta voz, e cada  
 um de fazer publicam o re-  
 sultado do voto, que era  
 immediatamente escripto  
 por mim Escriuor. E por es-  
 te modo concluida assim a  
 votação, o Juri de Direito depoi  
 si de novoamente, aquelle  
 que o queisei, fraudar a  
 vontade do Tribunal, lavrou  
 a sua sentença, cujo teor  
 e o seguinte. Em conformidade  
 de do decizão do Juri, condemnou  
 no o sr Francisco Accastillo  
 a cumprir no Cadiz desta  
 Cidade, quatro annos e oito  
 meses de prisão simple, mais  
 moximos do Acto de prisão  
 quatro por quatro annos de Ca-  
 dejo Penal, e nos custos. Solo do  
 Juri de Juri de Pedro de He-  
 pitei, vinte e sete de Novembro  
 de mil nove centos. Jozequin  
 Bermejo de Legaria Escrivão  
 t. Assim publicada a sentença  
 em presença das partes, deu  
 o Juri de Direito por termi-  
 nado o julgamento desta pra-  
 ça, que me foi entregue,  
 declarando, o Juri de Direito,  
 entre outras causas, e  
 trabalhos do legado de  
 Judicario, desta Arbitria



decreto. Do que se mandou com-  
ter mandam a feni lavour  
reto acto, que assignou  
com o Promotor Publico. Em  
Moço Antonio Fozes de  
Moço, Causado de fuma e  
civili. Jorge de Honore  
de Fozes Cavaleiro de foz  
Rydo Cactus Filho.

Confirma.

De Causado de fuma.

Moço Antonio Fozes de Moço



Justicia

Après vingt et un ans de son  
de Novembre de mil neuf  
cents quatre-vingt et un  
à l'égard que devant le  
v. d. q. pour l'année 1890  
sont terminés. Les Messieurs de  
la Cour Supérieure de la Cour, de la  
v. d. q. d. d.



Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Srs., em termos. S. D. 27 de 11 de 1900  
Mauricio de Oliveira

P. Francisco Marcelino, preso por crime de justiça, em conformando com a decisão do Tribunal de Jury do distrito, pela qual lhe foi imposta na sessão de hoje a pena do artigo 304 § unico do Cod. Penal (gráo máximo) e appella para o Superior Tribunal de Justiça da república, e requir a V. Sa. digna-  
mandar tomar por termo a dita appellação, na forma da lei.

Assim

P. a V. Sa. de俯mente

S. R. M.

J. J. de Mipibu, 27 de Novembro  
de 1900 -

A' rogo do Supp<sup>te</sup>

Miguel Soares Raposo Salomão







Termos de Venda

Assimite meu deo de nome de  
Nobres de meu nome emto, me  
to. Ado de São João de Alipibi,  
em nome do senhor fero a to ou  
to com a to do rei Francisco  
Alonso. de que fero a to la  
me. En Alouca Antonio Loro  
or de Alouca, Brasil, e me em

Vto. as Reis Francisco Alonso  
Loro

Vai as pagas em papel separado.

São João de Alipibi, 5 de Dezembro de  
1901 -

Antonio Pinheiro da Camara

Acto.

Assim deo de nome de Alouca  
de meu nome emto me fero  
a to ou a to por to  
do rei Francisco Alonso, com  
essa ou que o dia de a to  
to, de que fero a to la me. En  
Alouca Antonio Loro or de  
Alouca, Brasil, e me em



Formulario

Quod hinc acci de ... de ...  
de ...  
ante ...  
in ...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...



Supremo Tribunal

1601

57

A decisão do Jury, condemnando o appellante Francisco Marcolino a quatro annos e oito meses de prisão simples, grã maxima do artigo 304 § unico do Código Penal, e de todo o ponto injusta, e contraria a evidencia resultante dos autos.

Da analyse do processo vê-se claramente que o appellante não foi o provocador do conflicto, de que resultou o ferimento do paciente, Manoel Ignacio Rodrigues, verifica-se que este antes de receber o ferimento era uma bofetada no appellante.

Esse facto, cuja exactidão affirmam todas as testemunhas, foi posto de lado, não actuou no espirito do jurado.

Admittida a prova da autoria, em face do depoimento da primeira testemunha da accusação, que diz ter presenciado o facto, era de justiça reconhecer o Jury de sentença em favor do appellante não só as atenuantes do §§ 2 e 5 do artigo 42 do Código Penal, que ressaltam dos autos, como a do § 1o do mesmo artigo, por quanto o appellante no acto do commettimento do crime, de que é accusado, achava-se embriagado.

Partindo do offendido a aggressão, como mostram os autos, e bom de ver que o appellante, que e dado ao vicio da intemperança publica, não procurou a embriaguez como meio de o animar a perpetração do crime.

O Jury negando a existencia das indicadas circumstancias atenuantes reconheceu entretanto a aggravante do



§ 1º do artigo 3º do mesmo Código, circumstancia que não reveste, nem podia revestir o delicto, visto como é absurdo suppor traicão da parte de quem se defende - Uma tal circumstancia não devia ser articulada no libello -

A lei exige para a condemnação do accusado prova plena e completa, exige o depoimento conteste de duas Testemunhas Fidedignas, ou antes, conforme a expressao da lei: de duas Testemunhas maiores de toda a excepção.

Ora, não se vendo do processo, semelhante prova, e menos a prova, chamada circumstancial, que forma regularmente a certeza juridica, e não é subjecta ao sentimento da paixao e do odio, Foi injusta a decisao appellada, como já se disse, decisao que se apoeia em depoimento de uma testemunha, que alias não depoe compromettidamente, e o que é mais não precisa a data do facto determinante do processo, tendo assistido, como diz, o conflicto havido entre o paciente e o réo, ora appellante -

É incontestavel que em favor do appellante existem as attenuantes, de que acima se falou -

Cumpre ao appellante pender ao Egregio Tribunal que a sessao do julgamento foi declarada aberta sem que estivessem notificados os trinta e dois juizes de Facto, de que consta actualmente o conselho de jurados -

Ora, a pretericao dessa indispensavel formalidade, e seu não preenchimento, constitue nullidade do julgamento, como já foi decidido por Acc. deste veneranda Tribunal de 2 de maio de 1893.

Da denuncia de fl. 2, e do libello de fl. 24 (1º. provará) consta que o facto, que faz o assumpto do processo teve logar a 4 de novembro do anno proximo passado. Entretanto no proximo qui-



sito Formulado pelo illustrado Presidente do Tribunal do Jury se diz, que o crime foi commettido a 4 de novembro do corrente anno, e o Jury affirma esta circumstancia, como se vê de sua resposta de fl.

Mais um Facto, que cumpre acentuar:

A resposta ao quinto quesito, que versa sobre a circumstancia aggravante do § 3.º do artigo 39 do Cod. Penal, contém um defeito que, no nosso modo de ver, annulla o julgamento -

O Jury responde ao quesito negando e affirmando ao mesmo tempo a existencia da alludida circumstancia: na primeira parte diz - o réo não se achava superior em armas, de modo que o offendido não pode defender-se com probabilidade de repellir a offensa - Já se vê que a resposta está incompleta, desde que falta a declaração dos votos, que a lei exige, não sanando isto, em nosso humilde entender, o ter o Jury na 2.ª parte affirmado por quator votos a existencia da circumstancia -

Não resta duvida que houve empate, mas em todo caso não foi cumprido o preceito da lei, que manda se faça a declaração dos votos.

O appellante espera confiante que o Egregio Tribunal dará provimento ao presente recurso para mandar o mesmo appellante a novo Jury, visto não se achar a sentença appellada em harmonia com as provas do auto, e existirem defeitos no processo, que o inquinam de nullidade.

Justiça  
São José de Nepitú, 5 de Dezembro de 1900 -  
Antonio Pinheiro da Camara  
Advogado



C1641



Jornal de Leitura

1641 53

Atas da mesa de sessões de Sessão  
de mil novecentos e sessenta e  
dois com o juiz de fora  
Publica, Antonio, Cidadao João de  
Gods Costa Felles, de sua foz  
de Leitura. De Manuel Antonio  
Lorenzo de Sousa, advogado, nome  
de

Off. do Promotor P.

Egrégio Tribunal

As razões das f. 51 e 52 ditas  
antes, com que o appellante Fran-  
cisco Marcelino pretende obter  
a nullidade de seu julgamento,  
em 27 de ~~de~~ <sup>de</sup> Novembro proximo findo,  
pelo Juiz de fora Cidadao e Districto  
Judiciario de Spoi de Mipibu, são  
improcedentes tanto na parte que  
se refere a circumstancia appro-  
vante articulada no 6.º art. do libel-  
lo de f. 24 (verso) por quanto o ap-  
pellante, vivendo sempre no inti-  
midade com o offendido Manuel Ig-  
nacio Rodrigues, com quem esta-  
va jogando no occorrido do conflicto



[Tricouiramento]

to, suplican neste Tricouiramento de na-  
valha, que embora ocultamente;  
 e como pra parte que as equivocas  
 do Jury Presidente do conselho de  
sentença se refuzio quanto o 1.º Qu  
sita, diuz - no dia 4 de Novembro  
do corrente anno, em vez de Novem  
bro de 1899, como se na summa  
e libello de J.º, mesmo por que em  
sempre equivocas não altera a sub  
stancia de um culpado de delicto,  
cujo autoria está de traz summa pro  
vada dos autores. Como se  
vera dos termos da leza e ado  
tas sessão de Jury, a sessão do dia  
27 de 9.º Fal elaborada aberto com  
numero legal de jurados sorteados  
na respetiva convocação e no dia  
designado para funcionarem, por  
supplementos sorteados na forma  
da lei, não tem, por isso mesmo,  
fundamento o que allega o oppo  
rente quanto a constituição do  
leza o seu culpamento, que  
embora sever (i verdade), for  
justo e correto, attenta a sob  
rania do Jury e sentença, que  
ainda uma vez mostram que,  
neste distrito, a repressão dos  
delictos ainda é uma reali  
dade. Por tanto em virtu  
dos juros dos autores, espro  
ta promotoria que seja con



Firmada a sentencia appellada  
por ser de derecho en  
Justicia.

Ciudad de S. Juan de Mijichil 21 de  
Diciembre de 1900

O Promotor P. n.º  
Joaquín Piquero Cortés Fielgo

Dato.

Ante mí, doni doni doni  
de S. Juan de Mijichil, de mil noventa  
y uno, en forma de sentencia  
entre el Promotor Público y el  
Sr. Joaquín Piquero Cortés Fielgo, de un  
frente a la ley. Don Manuel  
Antonio Soriano de Mijichil, de un  
lado y otro.

Ante mí, que en esta Ciudad de San  
Juan de Mijichil, en forma de sentencia  
entre el Sr. Joaquín Piquero Cortés Fielgo, por  
un lado y el Promotor Público, por  
otro, en forma de sentencia, en  
frente a la ley, de un lado y otro.  
Don Manuel Antonio Soriano de Mijichil,  
de un lado y otro, de 21 de Diciembre  
de 1901.

O Beneficiario

Manuel Antonio Soriano de Mijichil

Ante mí, que en esta Ciudad de San  
Juan de Mijichil, en forma de sentencia,  
entre el Sr. Joaquín Piquero Cortés Fielgo,  
de un lado y otro, de un lado y otro.







Conclusões

Após leitura e vista de Trezenha e mil  
e novecentos e um mil e quatrocentos  
de D. Superior Tribunal de Justiça  
em que este Conselho de Trezenha  
em Pernambuco Francisco de  
Sulla e de D. Presidente  
de mesa de Tribunal de Justiça  
de Trezenha. E de Trezenha de D.  
que o Conselho de Trezenha, de  
Trezenha, de Trezenha.

Olá

D. do J. do T. de Trezenha  
Natal, 26 de Fev. 1901  
Oliveira de S.

Data

Após leitura e vista de Trezenha  
de mil e novecentos e um mil e quatrocentos  
de D. Superior Tribunal de Justiça  
em que este Conselho de Trezenha  
em Pernambuco Francisco de  
Sulla e de D. Presidente  
de mesa de Tribunal de Justiça  
de Trezenha. E de Trezenha de D.  
que o Conselho de Trezenha, de  
Trezenha, de Trezenha.

Resolvido

Conclusões

Após leitura e vista de Trezenha e mil e novecentos e um mil e quatrocentos  
<sup>de D. Superior Tribunal de Justiça</sup>  
de D. Superior Tribunal de Justiça  
em que este Conselho de Trezenha  
em Pernambuco Francisco de  
Sulla e de D. Presidente  
de mesa de Tribunal de Justiça  
de Trezenha. E de Trezenha de D.  
que o Conselho de Trezenha, de  
Trezenha, de Trezenha.



do Superior Tribunal - de  
Justiça, deves estes autos  
Causa nº 1000 de José Relator,  
Desembargador José Phostom  
Fonseca, de cujo ofício são os autos  
Essa decisão e de quem não  
for o ofício, portanto, o mesmo  
é.

Phostom

De-se vista ao Sr. Procurador  
Geral do Estado.

datado 13 de Março de 1901

Phostom Fonseca

Data

As duas causas de vista no  
recurso e em vista de vista  
são do Superior Tribunal de  
Justiça, deves estes autos  
propriedade do juiz Relator, Desem-  
bargador José Phostom Fonse-  
ca, de cujo ofício são os autos. Essa  
decisão e de quem não  
for o ofício, portanto, o mesmo  
é.

Phostom

Vista

As duas causas de vista no  
recurso e em vista de vista  
são do Superior Tribunal de  
Justiça deves estes autos  
esta decisão e de quem não  
for o ofício, portanto, o mesmo  
é.



~~Dr. Doutor Antonio de  
 Souza Pereira de Souza  
 juiz de Direito da Comarca  
 de Laguna, Minas Gerais  
 quem, perante, etc.  
 etc.~~

Quarta Vista

Em vista do depoimento  
 das testemunhas, que  
 são acordes em affir-  
 mar ter precedido a envi-  
 me a procepção do af-  
 feição, e attendido a  
 que o juiz apenas reco-  
 nheceu a applicação do  
 § 4º do art. 304 do Cod. Pen.,  
 posto que a applicação in-  
 terponta esta no caso de  
 delicta punitiva para o fim  
 de extinguir-se a deli-  
 cencia applicada, se o ap-  
 pellante eandem modo  
 queu nido do art. 304  
 § unico do mesmo Cod.  
 et allegação do appellante  
 no que toca a falta de no-  
 tificação de 30 juizes de  
 facto não tem fundamento  
 nos autos, de onde apparece  
 contra que não compareceram  
 em numero legal no pro-











1164  
denuncia.

Recebida esta procedeu-se a formulação da culpa do denunciado, inquirindo-se na sua ausencia 5 testemunhas, cujos depoimentos se acham a fls 12 - 17; depois do que o juiz de Direito, em conformação com o parecer do Promotor Publico, emittiu o fl 18, proferiu o despacho a fl 19, pronunciando o denunciado como incurso nas penas do § unico art 304 do Cod. penal.

Preso, depois disto, o reo, foi qualificado a fl 22 e intimado do despacho de pronuncia do qual não compareceu.

O Promotor Publico offereceu o libello a fl 24 que foi recebido a fl 25.

Designado o dia 26 de Novembro do anno passado para ter lugar a 2ª sessão ordinaria do jury no districto judicial de S. Jori d'ellipibni, foi preparada o processo e submettido a julgamento na sessão do dia 29 d'aquelle mez, sendo o reo condemnado a cumprir a pena de 4 annos e 6 mez. de prisão simples, grau maximo do § unico art 304 do Cod. penal.

Fendo o reo appellado da sen-



Carta condemnatoria arazoou a fls 51  
e 52 ; e o Promotor Publico a fls 53.  
Remettidos os autos a superior instân-  
cia, tiveram elles entrada na Secretaria  
da este Superior Tribunal a 22  
de Fevereiro ultimo e, sendo a mi-  
nistrados, mandei dar vista ao  
Dor Procurador Geral do Estado que  
emittio o parecer a fls 56.

Atta em relatorio, passo q' os autos  
a quem compete.

Natal 10 de Abril de 1901

Theotimo Reis

Vistos, conformo com a Petição  
e passo os autos a quem compete.

Natal 22 de Abril de 1901

Theotimo Reis

Seguio concluso os autos ao Ex.º Sr. Des.  
Presidente para providencia quanto

a morte substituição, visto se impedi-

do de funcioaria neste processo, com

for ver tenha declarado naquelles

em que como morte, o Dr. Thomaz

de Siqueira, juiz de Direito de 4.ª Lei

de Conservação funcioaria como

juiz, for seu de ma. Lemas.

Natal, 1.º de Maio de 1901 -

Joaquim Bezerra







mento.

Natal, 8 de Maio de 1901.

Alto Dias.

Jugues - se na pte  
primeira conferencia.

Natal, 8 de maio  
de 1901

Elle Isaac H.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de appellação cri-  
me, vindos do districto judi-  
ciario de Foz de Ellipitibi  
3.ª Circunscripção, entre  
partes, appellante Fran-  
cisco Elarcobino e appella-  
da a justiça, dáo promissa  
to a mesma appellação pa-  
ra annullar, e ou an-  
nullam o julgamento, vis-  
to como nelle haem se  
as seguintes preterições de  
formalidades substanciaes:

a) não foram os debates com-  
pletados pela publica e tri-  
plica, sem constar que o Pro-  
motor Publico hauesse desisti-  
do d'aquella;

b) o termo de respostas aos  
quesitos não foi escripto im-  
mediatamente a estes, como  
exige o art. 7.º da L. n.º 1111



de 8 de Agosto de 1898.

C) não custa o numero de  
votos pelas quaes o jury re-  
ganha a existencia de crimes  
Faucias atenuantes em fa-  
vor do réo;

d) não se fez a leitura do ta-  
rvo de respostas aos quesitos  
antes de ser lavrada a sen-  
tença condemnatoria (art.  
73 da cit. L. n. 114)

E) essein julgando man-  
dam que o réo seja subme-  
tido a novo julgamento, fa-  
ças as custas pela Muni-  
cipalidade.

Recomendam ao juiz de  
Circito que comparecendo al-  
guma ou algumas das teste-  
munhas offerecidas no li-  
bello, as faça interrogar  
na sala das sessões, logo de-  
pois da accusação, apin de  
deporan deixando somente  
de se observar essa forma-  
lidade quando as partes e o  
jury dispensarem os seus de-  
sposimentos, o que fará lavrar  
o processo e da respectiva  
sentença.

Ata de 22 de Maio de 1901.

Alcira. H. P.

Thomaz Brás







Capitulum. Dni. 16.

Natali, die Junii. 1790.

O Secretarium

Præcedens leges. Super Seque

Remission

Et lege in iudicium

invenit quæ præsumpta

autem in Exercitum de

Junij de districtu de

San. Junij de quibus

est tenentur. Cæ. de

circum. legum. Va

super. Seque. Sec.

tenentur. et

Remission

Data

Assortito cuius de sum

quibus de sum non

tenentur. Cæ. de

si de sum quibus non

tenentur. et

pro parte de sum

Superior Tribunal de sum

tenentur. et

et sum quibus non

tenentur. et

tenentur.

Blasius



















Recebi a copia do libello 10074 dos testemunhos pelo  
 afual seu decurado pela a Promotoria Publica. S. Jari de  
 Mepichei 1º de Outubro de 1902.

Atys de Res Francisco Marescos

Antonio Bernardo Simura da Silva

J. J. Tm

"

João Ernesto Ferraz da Rocha  
 João Duarte da Silva Netto



C1601

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



Edital. Hequtos Manoel Feliciano de  
 Souza, Juiz de Direito criminal, desta Comarca,  
 do Rio de Janeiro de S. Paulo, e de S. Paulo. Foi  
 saber a todos os que a presente edital  
 vierem, que designou o dia vinte de  
 Outubro, proximo futuro, as dez horas  
 da manhã para ouvir e processar as  
 causas ordinarias de Juiz desta Comarca, de  
 S. Paulo de S. Paulo, que tratarem em  
 dias consecutivos, e que houve de pro-  
 ceer as causas dos crimes e deo ju-  
 dos que traher de guerra e de guerra  
 nos, em conformidade dos Artigos  
 326 e 328 do Regulamento, numero 110  
 de 31 de Janeiro de 1842, e do Artigo  
 53 do lei numero 114 de 8 de Agosto  
 de 1838, foram sorteados os seguintes ju-  
 gadores: 1 Francisco Lourenço de S. Paulo,  
 2 Antonio Manoel de S. Paulo, 3 Fran-  
 cisco Henrique de S. Paulo, 4 José Juli-  
 ano Soares de S. Paulo, 5 José Feliciano  
 de S. Paulo, 6 Joaquim Soares de S. Paulo,  
 7 Antonio Manoel de S. Paulo, 8  
 Henrique de S. Paulo, 9 José Feliciano de S. Paulo,  
 10 José Feliciano de S. Paulo,  
 11 Joaquim Soares de S. Paulo,  
 12 Joaquim Soares de S. Paulo,  
 13 José Duarte de S. Paulo, 14  
 Joaquim Antonio de S. Paulo, 15 Fran-  
 cisco de Paula Feliciano, 16 Dennis Al-  
 ves de S. Paulo, 17 Manoel Feliciano de  
 Moraes, 18 Francisco Pedro Lourenço, 19



19 Joaquin Antonio de Arce, 20 José  
 Joaquín Toranzo Guerrero 21 Pedro José  
 de Rocha, 22 Joaquín Victoriano de Mel-  
 le 23 Gregorio Garrón de Figueras, 24  
 Juan Benigno Barbaldo, 25 José Ben-  
 gesito Ferrer de León, 26 Gregorio Al-  
 ves Santos de Acuña, 27 Joaquín Anto-  
 nio de Lillo Lillo, 28 Francisco Ferrer  
 de Ribera Santos, 29 Benito Olímpico  
 Cerdas, 30 Mariano José de Corts, 31  
 José Toranzo Guerrero, 32 Benigno  
 Ferrer de Lillo. Por tanto sobre su  
 no impedir amas had de ser julga-  
 do en sus que se ocha o sus o  
 promuevidas en sus que ad-  
 mitan piasas. Mas se que  
 e cada uno de sus, han como a  
 tados o interesados en que se con-  
 vide por compo en un con de  
 Intendencia Municipal, ante la de  
 tanto no se pida de su hon, como  
 sus mas de sus reguente, en que  
 to durar o sus, los o sus de su,  
 se paterim. Es por que se que a su  
 tici a sus mas de poner o puen-  
 ta adital que sus o piasas en la  
 sus de costumbre, la de de sus o de  
 de sus, tanto de la sus de sus  
 de sus de sus. En sus de sus de sus  
 or de sus de sus de sus de sus  
 de sus de sus de sus de sus.

Compañía.  
 Obisado de sus.  
 Manuel de sus de sus



Deputado Manoel Ribeiro de Sá, fidei de  
esta municipalidade de São João de  
Atipica. Fr.

Quando a qualquer official de justiça ante  
juiz, e quem este for o presidente, ou o  
primeiro juiz, que se tiverem os testem-  
unhos seguintes: Comendador Antonio Joaquim  
Antonio de Almeida, D. Antonio Thomaz Ribeiro,  
o Juiz de Fora Thomaz Ribeiro, e Luiz de Faria  
de Sá, todos moradores nesta Cidade, a  
fim de serem deponer perante o Juiz o que  
souberem e se lembrar de sua vida e  
do tempo, em que e antes a justiça, e  
o Francisco Maurício, comparecendo os  
servos de Juiz, que principiarão no dia  
20 de Setembro corrente, os seus nomes de  
morador, ou de fora de S. Paulo, em mu-  
nicipalidade desta Cidade, isto comente-  
vamente até ao julgado a respeito de  
causas, sob pena de se fallarem de serem  
condemnaes de mais de pagar, por de-  
porer, penas de 5 a 15 dias, e mais  
impetres pelo Art. 53 do Lei n.º 261 de  
3 de Dezembro de 1841. Elle servos  
souberem e se lembrar, por nome e estado  
alguem desta que se se estiverem em  
Causas de Juiz para se julgar a mu-  
nicipalidade por nome. Com. por. Cidade de São  
João de Atipica 1.º de Outubro de 1802. Ca  
Manoel Antonio, Juiz de Fora, e  
de S. Paulo.

M. S. de Sá



Certifico que en esta ciudad me  
 he fecho a testor constantes de man-  
 data de vtro por todo contenido de misa  
 me mandado de que fisonom bunsu  
 antes de chondo de notificar a los  
 los juramento thom bibine por to  
 sidad para o estado de vtro,  
 fisonom a vtro a vtro de vtro  
 dadero que fudo de vtro de vtro  
 fudo de vtro de vtro de vtro  
 Oficial de Justicia  
 fudo de vtro de vtro de vtro



Cortesias que me foram de Tribuna  
 de Jury do dia de hoje, foi este processo  
 e quanto a impetraçao de direitos e penhoras  
 de Tribuna. Deuteo Joaquin Thomson  
 de Signor Caracanta, que o cartegor  
 a minha Enciclos e haia mejoada,  
 a fim de lhe ser conclusos como con-  
 ta do impetrao acto de Tribuna no li-  
 vro para me fim datado, ao qual  
 me apete. E por quanto para que  
 lante. Logo me deuteo de Jury, em  
 10 de Janeiro de 1902.

Enciclos  
 Manuel de Socorro de Sousa

Laiza

E logo firadas estas conclusos  
 ao fim de direitos, deuteo Joa-  
 quin Thomson de Signor  
 Caracanta. No que para se  
 de Tribuna. Com ahaio e au-  
 toria Socorro de Sousa,  
 Enciclos e mejoa.

103



1661

Colly.

Estancia de Amalago. ins. leucis e pely-  
s. de sija submontis in jul. gaud.

1. Josi de dliquen, 200. Outubro de 1802.  
M. M. M. M. M.

Nota.

Colly. superior ad rectifera acta. or to  
p. do deuter. Josi de dliquen, J. J. J. J. J.  
sum de ligam. in concordia. de que facta  
est termin. per Glau. e Ant. J. J. J. J. J.  
de Glau. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J. J.















*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*







*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*











Termo de Compromisso.

1601

Concluido e cartado o Juiz de Santa  
cruz as formalidades do stylo me-  
bre do dito Juiz de facto susci-  
tados no termo de termo e sebra  
procurador de bom Compromisso os seus  
deitos. No que mandou o Juiz se-  
ver o termo, que assignou com  
o dito Juiz de facto. Em Manuael  
Antonio Sena de Acaia, Escrivão  
publico.

Manuael da Silva

Manoel Gomes da Costa

Francisco Mendes de Acaia

Paulo da Costa

José Joaquim Soares Fre

Deputado Gomes de Figueiredo

José Alpidio dos Santos

Antonio e Benedito Freitas

Deputado João de Acaia



*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*







1661  
Francis Bonby

Francis Bonby

Francis Bonby

Francis Bonby

Francis Bonby

Francis Bonby



Conclusões e conclusões em Escrito  
 e os abais nomeados, lição e parecer  
 de juramento de culpa e de culpa em  
 parte do só, do que foi esta lenda.  
 Em Maio e Antonio Torcio de Hon  
 or, Escrivão e seu.

Auto de accusação

Invenção e invenção de processo  
 transmittido e parecer e de a palavra  
 do Promotor Publico, este desenvolvimento  
 de accusação Promotora o artigo do Code  
 go e pro's de quem em que pelo circum  
 stancias e outras, e por esse motivo  
 lere, e por em o libello accusatório e os  
 pareceres dos autos, e por os factos e  
 deus que constam e culpabilidade  
 do só e conclusões pedidas a seu com  
 promisso. Do que foi esta lenda.  
 Em Maio e Antonio Torcio de Hon  
 or, Escrivão e seu.

Indicações de defesa

Invenção de accusação transmitt  
 tidos, parecer e de a palavra e de  
 parecer do só que desenvolvimento a defen  
 sora e de, parecer e seu, que em  
 lenda e invenção de de de de







Questões.

1.º

O Sr. Francisco Marcelino, em 3 de maio  
da manhã de 4 de Novembro de 1800,  
nesta cidade, a seu Sr. J. M. M. M.  
fez com uma mulher em Manoel J. M.  
em No. 11, que os primeiros de direito  
no corpo de delito a fls. ?

2.º

Esses primeiros procedimentos no offe-  
rido, em como modo de saide que o inha-  
bilidade do serviço activo por mais de  
30 dias ?

3.º

O Sr. procurador a respeito p.º mais para  
sua petição, e como ?

4.º

O Sr. foi em pella de por sua lida fer-  
vo. l. ?

5.º

O Sr. achava-se superior em de mag-  
de modo que o offerido não per-  
di a defesa - e com probabilidade de li-  
pella a offe. e. ?

6.º

O Sr. procedeu com a lida ?

7.º

Essas têm em como tancia e a lida  
em como de lida ?

Sala dos crimes de Juiz de 1.º, 20 de Outubro de 1802.

O J. M. M.

Jos. M. M. M. M. M. M.



























C16V

Rectificis qui contra arte super  
dare e caripituli etiam de vol  
tun in forma de in tranca  
deca hinc; dante. f. p. 15th  
p. 15th de ca. h. de 1802

Oratio

Stetit ad hoc in d. 1802

*[Faint, illegible handwriting]*